
POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

DA

SQUARE CAPITAL LTDA.

Data: 05 de agosto de 2025
Atualizada em 03 de outubro de 2025

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	3
2. ESTRUTURA	4
3. CONTROLE DE RISCOS	5
4. RISCO DE MERCADO	8
5. RISCO DE CONCENTRAÇÃO.....	8
6. RISCO DE CRÉDITO E CONTRAPARTE.....	9
7. RISCO DE LIQUIDEZ	10
8. RISCO OPERACIONAL	11
9. VIGENCIA.....	11
ANEXO I À POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS.....	13

1. OBJETIVO

1.1. A presente “*Política de Gestão de Riscos*” (“Política”) tem como objetivo estabelecer os procedimentos necessários para identificação e acompanhamento da exposição aos riscos relacionados às atividades da **Square Capital Ltda.** (“Gestora”), bem como para as técnicas, instrumentos e estrutura para a implementação desta Política, conforme o disposto no artigo 16, inciso IV, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”).

1.2. As instruções aqui expostas devem ser observadas por todos os Colaboradores da Gestora, conforme definidos no “*Código de Conduta e Ética*”, datado de 05 de agosto de 2025, conforme alterado de tempos em tempos (“Código de Ética”).

1.3. Quanto a essa Política, é de responsabilidade do Diretor de Gestão de Risco e Compliance, sem prejuízo das demais obrigações dispostas no “*Código de Administração de Recursos de Terceiros*” da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Código de ART” e “ANBIMA”, respectivamente): **(i)** a sua implementação; **(ii)** seu planejamento e a sua efetiva execução; e **(iii)** a verificação de seu cumprimento pelos demais Colaboradores. Caso o Diretor esteja impossibilitado de desempenhar suas atividades por um período, será nomeado um substituto pelo tempo que tal situação perdurar.

1.4. Nos termos dessa Política, entende-se como “FIP”, os fundos de investimento em participações, constituídos de acordo com o Anexo IV da Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022, a serem geridos pela Gestora e que terão como política investir em sociedades alvo (“Ativos”).

1.5. Adicionalmente, o Diretor estará incumbido, além da verificação de cumprimento desta Política, de **(i)** redigir os manuais, procedimentos e regras de riscos, bem como aprovar novas versões desta Política; **(ii)** apontar desenquadramentos e aplicar os procedimentos desta Política aos casos fáticos; **(iii)** produzir relatórios de riscos e levá-los à Diretoria da Gestora e para o departamento originador e/ou solucionador da situação de risco; e **(vi)** mapear e/ou solicitar o desenvolvimento da infraestrutura e dos sistemas necessários para as atividades relacionadas à gestão de riscos. O cumprimento expresso e total das leis, regras, regulamentos e políticas Gestora é uma responsabilidade de todos os Colaboradores.

1.6. Todos os documentos, relatórios e materiais de avaliação de riscos dos fundos são mantidos pelo Diretor de Gestão de Risco e Compliance pelo prazo de 5 (cinco) anos.

1.7. A Gestora conduzirá uma auditoria dos Ativos, em linha com as melhores práticas de mercado, antes de fazer qualquer investimento. Em particular, a Gestora avaliará investimentos potenciais com relação a aspectos financeiros, contábeis, tributários, jurídicos, de mercado, de concorrência, antitruste, trabalhistas, e ambientais, conforme aplicável, bem como outras questões que possam ser peculiares à operação contemplada. A Gestora se concentrará em gerar retornos otimizados adequados ao risco, priorizando a preservação do capital e a mitigação de riscos em seus investimentos. Seu processo de investimento será caracterizado por diversos elementos de gerenciamento de risco. Para cada investimento, a Gestora conduzirá uma investigação abrangente, incluindo uma análise financeira, jurídica e tributária dos Ativos, em linha com as melhores práticas de mercado, bem como procurará diversificar a exposição da carteira através de múltiplos fatores de risco, incluindo classes de ativos, estratégias e geografias.

2. ESTRUTURA

2.1. O Diretor de Gestão de Risco e Compliance fará o monitoramento, mensuração e ajustes dos riscos dos fundos geridos pela Gestora, que deve ser realizado de forma diligente, sem que comprometer a transparência e a evidência dos riscos identificados.

2.1.1. Até o 2º (segundo) Dia Útil de cada mês, elaborar e divulgar relatório de monitoramento indicando os fundos que tiveram seus limites de risco excedidos, bem como indicando os principais riscos relacionados aos fundos verificados no mês exatamente anterior ("Relatório de Monitoramento").

2.1.2. O Relatório de Monitoramento deverá ser divulgado ainda que nenhum fundo tenha excedido seu limite de risco, exceto no caso de fundos de investimento com baixa liquidez, conforme classificados pela Gestora, nos quais a divulgação não será necessária.

2.2. Atualmente o Comitê de Risco é composto pelo Diretor de Gestão de Risco e Compliance, conforme demonstrado no Anexo I à presente Política, e pelo seu eventual substituto. O Comitê de Risco é independente e possui a autonomia necessária para questionar os riscos assumidos nas operações e adotar as medidas necessárias.

2.3. Anualmente, até o último dia útil do mês de abril, em conformidade com o artigo 25 da Resolução CVM 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 21”) o Diretor de Gestão de Risco e Compliance deve encaminhar aos órgãos da administração da Gestora, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo: **(i)** as conclusões dos exames efetuados ao longo do ano; **(ii)** as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e **(iii)** a sua manifestação ou a manifestação do Diretor de Administração de Carteiras de Valores Mobiliários, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las (“Relatório Anual”).

2.4. Ademais, a equipe de responsável pela tomada de decisão nos investimentos dedicará tempo à gestão e monitoramento de investimentos, o que incluirá, segundo a estrutura da Gestora: **(i)** reuniões periódicas sobre gestão de ativos; **(ii)** gestão de contratos; **(iii)** revisão jurídica especializada de contratos; **(v)** visitas a local para supervisão; **(vi)** contratação de terceiros para realizar análise detalhada de contas e de operações; e **(vii)** envolvimento direto do pessoal da Gestora nas decisões acerca de operações.

2.5. Adicionalmente, como a Gestora se concentrará em investimentos nos Ativos, esta fará a devida alocação dos recursos de seus FIP em ativos ilíquidos, de acordo com os documentos constitutivos de cada um dos FIP e as leis e regulamentos aplicáveis, e conduzirá e monitorará, juntamente com as informações fornecidas pelos administradores fiduciários e custodiantes desses FIP, a liquidez de tais ativos, de acordo com as disposições da regulamentação aplicável. Não obstante o acima exposto, certos fundos de investimento geridos pela Gestora podem ter um conselho de supervisão composto por membros indicados pela Gestora e/ou pelos seus cotistas, cujas principais funções serão supervisionar as decisões de investimento, bem como monitorar as atividades e o desempenho de tal fundo, entre outras atribuições.

3. CONTROLE DE RISCOS

3.1. Os riscos associados às estratégias de investimento oferecidas pelos FIP e os tipos de investimentos buscados por tais FIP estão delineados nos regulamentos respectivos de cada fundo de investimento sob sua gestão. Os riscos mais comuns aos quais os FIP podem estar sujeitos estão listados a seguir:

3.1.1. Não Realização dos Investimentos. Em geral, os investimentos realizados por FIP são considerados de longo prazo, de forma que o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo cotista.

Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelos FIP estejam disponíveis no momento e em quantidades e preços convenientes ou desejáveis à satisfação de suas políticas de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização desses investimentos.

3.1.2. Relacionado às Sociedades Investidas. Os FIP poderão investir em sociedades que atuem em setores regulamentados. As operações de tais sociedades estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências, quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas sociedades investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente podem afetar o desempenho das sociedades investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais as sociedades investidas podem vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que os FIP conseguirão exercer todos os seus direitos como sócios das sociedades investidas, ou como adquirentes ou alienantes de ações, quotas, ou outros valores mobiliários de emissão de tais sociedades investidas, nem de que, caso os FIP consigam exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade das carteiras dos FIP. No processo de desinvestimento de uma sociedade investida, o FIP pode vir a ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma sociedade investida típica em situações de venda de participação societária. O FIP pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pelo FIP aos adquirentes da sociedade investida, o que pode afetar o valor das cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o FIP, com a diminuição de sua participação na sociedade investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da sociedade investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento. Os resultados futuros das sociedades investidas estão sujeitos a incertezas, contingências e riscos no âmbito econômico, concorrencial, regulatório e operacional, muitos dos quais estão fora de controle do FIP a medida em que o valor do patrimônio líquido de um FIP seja insuficiente para satisfazer as suas dívidas e demais obrigações, a insolvência do FIP poderá ser requerida judicialmente **(i)** por quaisquer credores do FIP, **(ii)** por deliberação da assembleia geral de cotistas, nos termos do regulamento, ou **(iii)** pela CVM. Os prestadores de serviço do FIP, em especial o administrador e a Gestora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo FIP, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo FIP. Adicionalmente, o regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos de investimento são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial.

Caso **(i)** referidas inovações legais sejam alteradas; ou **(ii)** o FIP seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao FIP para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das cotas por eles detidas.

3.2. Sem prejuízo da realização do Relatório de Monitoramento e com fins de substanciar o mesmo, são gerados relatórios mensais de exposição a riscos para cada fundo, o qual refletirá, também, os enquadramentos constantes dos regulamentos dos fundos.

3.3. Caso algum limite objetivo seja extrapolado, o Diretor de Gestão de Risco e Compliance notificará imediatamente o Diretor de Administração de Carteira para que realize o reenquadramento do fundo, assim que possível. Sem prejuízo do disposto acima, o Diretor de Gestão de Risco e Compliance poderá realizar uma análise subjetiva da concentração das carteiras e, caso identifique um risco relevante, deverá sugerir a adoção de um plano de ação para mitigação do referido risco.

3.4. Caso o Diretor de Gestão de Risco e Compliance detecte a inobservância de qualquer dos procedimentos aqui definidos, bem como identifique situação de risco não abordada nesta Política, ele deverá adotar as providências que entender necessárias para a solução da demanda, sempre em consonância com as demais políticas da Gestora e prezando pela transparência com os demais Colaboradores.

3.5. Os procedimentos acima são realizados nas seguintes fases:

Pré- Investimento

3.6. As oportunidades de investimento oferecidas pela Gestora serão geralmente obtidas por meio dos diversos relacionamentos profissionais de sua equipe de investimento com parceiros estratégicos, operadores locais, financiadores, assim como profissionais do setor de atuação das sociedades investidas, tais como advogados e membros de grupos comerciais, e associações de classe. Observadas as disposições dos documentos constitutivos de cada um dos FIP, a equipe de investimento da Gestora estará intimamente envolvida no processo de aquisição e realização. Uma vez que uma operação potencial seja originada ou identificada, a equipe iniciará um rigoroso processo de seleção que inclui a revisão do plano de negócios, análise de mercado, avaliação de parceiros, comparação de valor relativo, análise de carteira, análise de desvantagem e teste de estresse. A equipe realizará investigações confirmatórias que incluem, mas não se limitam a, aspectos financeiros, contábeis, tributários, jurídicos, de mercado, de concorrência, antitruste, trabalhistas, e ambientais, bem como outras questões que possam ser peculiares à operação contemplada. Nenhum compromisso será assumido para uma operação até que a análise tenha sido concluída em termos satisfatórios à equipe responsável.

Desinvestimento

3.7. Via de regra, os investimentos serão realizados durante o período de investimento do FIP, conforme definido em seu regulamento. Em alguns casos, investimentos poderão ser realizados fora do período de investimento, sob circunstâncias especiais que a Gestora acredita apresentem o melhor retorno potencial ajustado ao risco do investimento dado o horizonte de tempo esperado do FIP.

3.8. Durante cada revisão, a equipe analisa o desempenho do investimento contra o plano de negócios original e para determinar se os marcos desejados foram atingidos. A análise de detenção/venda/financeira é realizada pela equipe de gestão de carteira com o profissional de investimento líder para determinar se é do melhor interesse do FIP realizar o investimento naquele momento.

4. RISCO DE MERCADO

4.1. É o risco de variação do valor dos ativos da carteira dos fundos. O valor dos ativos pode aumentar ou diminuir por diversos fatores, como as flutuações de preços e cotações de mercado, variações cambiais, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras, entre outros ("Riscos de Mercado").

4.2. Para fins de mitigar os impactos de eventuais quedas nos preços dos ativos das carteiras dos fundos sob gestão, a Gestora realiza constantemente o monitoramento dos Ativos, monitorando, por exemplo, as empresas emissoras, de forma a realizar estudos e avaliações técnicas com o objetivo de identificar possíveis Riscos de Mercado.

5. RISCO DE CONCENTRAÇÃO

5.1. Se caracteriza pela concentração de investimentos das carteiras dos fundos em determinada contraparte, país, região, emissor, tipo e classe de ativo, dentre outros, que pode potencializar a exposição da carteira ("Riscos de Concentração").

5.2. A Gestora cumprirá o mandato estabelecido no regulamento de cada fundo, onde estarão definidos os limites de concentração de cada produto, bem como observará os limites estabelecidos pela regulamentação aplicável. Adicionalmente, a Gestora seguirá as boas práticas de gestão, evitando níveis de concentração que apresentem riscos para a liquidez e potenciais resultados adversos.

5.3. Cabe salientar que, nesta data, todos os fundos estabelecem limites expressos de exposição a risco.

6. RISCO DE CRÉDITO E CONTRAPARTE

6.1. Entende-se por risco de crédito e contraparte o risco de inadimplência por determinada contraparte, ou seja, a incerteza em relação ao cumprimento de obrigações, por conta da deterioração da qualidade de crédito, atrasos em pagamentos ou redução nos ganhos esperados, e consequentes custos de recuperação (“Risco de Crédito e Contraparte”).

6.2. A Gestora pretende investir em ativos de *private equity*, dado o foco de seus investimentos. No entanto, caso venha a investir em demais ativos, observará os dispositivos desta Política.

6.3. A análise de Risco de Crédito e Contraparte contemplará todos os requisitos dispostos: **(i)** no Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 6/2014 quanto a aquisição e/ou estruturação de operações de crédito privado, principalmente as caracterizadas em seu tópico 23; e **(ii)** no Código de ART, quanto a aquisição de ativos de crédito privado e a implementação de controles de armazenamento e monitoramento dos ativos de crédito privado adquiridos pelos fundos, principalmente as caracterizadas em seus artigos 14, 15, 16, 17, 18 e 19.

6.3.1. Somente serão adquiridos ativos de crédito privado de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central, excetuados os ativos de crédito privado que contem com: **(a)** cobertura integral de seguro; **(b)** carta de fiança emitida por instituição financeira; **(c)** coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM.

6.4. Os ativos, emissores e contrapartes são objeto de monitoramento constante do risco de crédito envolvido na operação, bem como a qualidade e exequibilidade das garantias, enquanto o ativo permanecer em carteiras a cargo da Gestora. O trabalho é efetuado pelo Diretor de Gestão de Risco e Compliance sempre que julgar necessário.

6.5. Quando as operações envolverem empresas controladoras, controladas, ligadas e/ou sob controle comum com a Gestora, serão observados os mesmos critérios utilizados em operações com terceiros, com a manutenção da documentação utilizada, de forma a comprovar a realização das operações em bases equitativas.

6.6. A Gestora, também, contratou o programa Exato Digital, o qual contém Quod Score que é uma pontuação baseada principalmente nos dados do cadastro positivo da empresa e do seu sócio principal, calculada a partir de técnicas estatísticas avançadas, que vai de 300 a 1000. Com ele, a Gestora tem informações mais precisas sobre a probabilidade de pagamento da empresa para tomar suas decisões com segurança, por meio do envio de detalhes cadastrais, informações de contato e localização, renda presumida, pontuação de crédito, situação cadastral, mandados de prisão, antecedentes criminais, situação eleitoral, local de votação, certidão negativa de dívidas, processos judiciais, protestos cartoriais e dívidas trabalhistas.

6.7. Quanto mais alto o score, maior a chance da empresa pagar seus compromissos financeiros nos próximos meses. Para facilitar a sua análise, nós dividimos as pontuações de acordo com a probabilidade média de um grupo de empresas honrar seus pagamentos em risco alto, médio e baixo.

7. RISCO DE LIQUIDEZ

7.1. Consiste na possibilidade dos ativos detidos pelos fundos: **(i)** não serem capazes de honrar eficientemente suas obrigações, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas; e/ou **(ii)** não conseguirem ser negociados a preço de mercado ("Risco de Liquidez"); observado que os Ativos não serão negociados publicamente no mercado e terão liquidez significativamente baixa.

7.2. O controle do Risco de Liquidez deve ser efetuado com base nos conceitos de **(a)** liquidez, no qual o montante desejado de liquidez é definido com metodologia interna pela equipe responsável pela gestão e alocação de recursos; **(b)** liquidez mínima, no qual é definido o nível mínimo de liquidez na data-base e o acionamento de plano de contingência pelo Diretor de Gestão de Risco e Compliance, em caso de descumprimento; e **(c)** estresses de liquidez, no qual serão aplicados testes de cenários adversos de uma potencial crise de liquidez e/ou de alterações nos parâmetros de mercado que possam resultar na incapacidade de honrar suas obrigações. Sem prejuízo do disposto, o Diretor de Gestão de Risco e Compliance pode, sempre que entender necessário, contratar empresas terceirizadas para realizar auditoria interna dos sistemas e controles adotadas nesta Política para mitigar o risco de crédito.

7.3. O Risco de Liquidez das carteiras dos fundos da Gestora é monitorado de forma a mensurar o impacto de necessidades de resgates destes, bem como se a posição de títulos está adequada às necessidades de caixa de cada fundo.

7.4. O Risco de Liquidez de cada fundo é avaliado individualmente, levando em consideração as especificidades próprias. As aplicações em valores mobiliários pelos FIP poderão ser feitas em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, assim, o monitoramento do Risco de Liquidez pela Gestora deverá seguir alguns critérios, tais como: **(a)** análise da liquidez dos ativos financeiros dos FIP, em conjunto com a sua capacidade de transformação em caixa; **(b)** compatibilidade entre os ativos financeiros dos FIP e as condições de amortização das cotas dos FIP, conforme estabelecidas nos regulamentos e demais documentos atinentes aos fundos geridos pela Gestora; **(c)** monitoramento das operações realizadas; e **(d)** controle do fluxo de caixa dos FIP.

8. RISCO OPERACIONAL

8.1. Trata da possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Inclui também o risco legal, associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados, bem como a sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas ("Risco Operacional").

8.1.1. As perdas podem ser advindas de prejuízos financeiros diretos ou indiretos, na forma de receita não realizada, devido a suspensão de negócios, por exemplo.

8.2. O Diretor de Gestão de Risco e Compliance está munido das ferramentas e processos necessários para a gestão e o controle do Risco Operacional, de forma a identificar os riscos em potencial e reagir aos mesmos adequadamente.

8.2.1. Todos os controles operacionais, regras, processos e manuais também são testados através de exames internos e são consolidados no Relatório Anual, de acordo com a Resolução CVM 21, que demonstra se as atividades estão sendo cumpridas e, se não estão, demonstra os planos a serem implementados pela Gestora para resolver a inconsistência. Eventual não conformidade dos processos e sistemas internos que resulte em Risco Operacional deve também estar consubstanciado ao Relatório Anual, conforme abordado acima.

9. VIGENCIA

9.1. Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo.

9.2. Em cumprimento à regulação aplicável, a presente Política está disponível no endereço eletrônico da Gestora para consulta.

São Paulo, 03 de outubro de 2025

ANEXO I À POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

ORGANOGRAMA

A área de gestão de risco da Gestora é composta por:

